

Tribunal multa prefeito Ronaldo Almeida de Sousa em R\$ 7 mil, por irregularidades relativas ao exercício de 2009.

03/09/2010

Em sessão realizada nesta quinta-feira (02/09), o Tribunal de Contas dos Municípios aprovou com ressalvas as contas da Prefeitura de [Jussara](#), da responsabilidade de Ronaldo Almeida de Sousa, relativas ao exercício de 2009.

Com base nas irregularidades remanescentes no parecer, a relatoria imputou multa no valor de R\$ 7 mil ao gestor, que pode recorrer da decisão.

A Lei Orçamentária estimou a receita e fixou a despesa do município para o exercício de 2009 no valor de R\$ 16,8 milhões, tendo a primeira alcançado uma arrecadação de R\$ 16,0 milhões e, a segunda, realizado despesa no importe de R\$ 16,4 milhões, resultando num déficit orçamentário da ordem de R\$ 414.383.

Foram abertos e contabilizados créditos suplementares no valor de R\$ 9,2 milhões, legalmente autorizados.

O acompanhamento da execução orçamentária, da gestão financeira, operacional e patrimonial das contas esteve a cargo da 11ª Inspeção Regional de Controle Externo, que apontou nos relatórios mensais as falhas, impropriedades técnicas e irregularidades, sobre as quais o ordenador da despesa apresentou esclarecimentos convincentes para a sua maioria.

A Prefeitura de Jussara, em 2009, aplicou o percentual de 25,27%, resultando no comprometimento da quantia de R\$ 5,9 milhões, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição, que determina anualmente à aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Executivo aplicou o valor de R\$ 3,1 milhões, representando o comprometimento do percentual de 60,52% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na

rede pública, satisfazendo o comando legal.

E com as despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde alcançaram o valor de R\$ 1.490.157, representando o percentual de 15,36%, também foi cumprida a norma de regência para a aplicação desses recursos que exige o mínimo 15%.

O Executivo transferiu à câmara, a título de duodécimos, recursos no montante de R\$ 805.909.

Em relação às despesas com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina expressamente no artigo 19 que este dispêndio, de referência aos municípios, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, destinando 54% ao Executivo.

Contudo, denota-se nos autos a violação desses preceitos considerando que a receita corrente líquida totalizou R\$ 15,2 milhões, e a despesa referenciada ascendeu a R\$ 8,8 milhões, correspondente a 57,87% da receita corrente líquida.

A relatoria determinou que o gestor adotasse providências com vistas à eliminação do percentual excedente, sob pena de incorrer em reincidência sancionadora com a emissão de pronunciamento pela rejeição das contas subsequentes, uma vez que a despesa total com pessoal do exercício anterior atingiu

o percentual de 42,55%.

Também foi identificada a emissão de cheques sem fundos pela prefeitura, tendo o gestor, em sua defesa, comprovado o ressarcimento ao erário das tarifas e multas imputadas.

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Prefeitura de Jussara.
(O voto ficará disponível após conferência).

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>